



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 09 a 14 de outubro de 2005 * nº 978 * Pág. 001/09

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.467/05
De 10 DE OUTUBRO DE 2005

CONCEDE PENSÃO TEMPORÁRIA A
DEPENDENTE DE EX-SERVIDORA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 279/05,

Considerando, o Termo de Guarda Provisória nº 122/2005, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Leônicio Teixeira Câmara, Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, em 02 de setembro de 2005, referente ao Processo nº 20020050280540-(241/05),

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão temporária a **Perssina Greyce de Araújo**, nascida no dia 22 de fevereiro de 1994, filha da ex-servidora **Azinete Thereza de Araújo**, falecida no dia 16 de junho de 2005.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, II, "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, representando o valor integral do último provento do extinta servidora, por ocasião do seu falecimento, consoante o que dispõe a regra contida no art. 40, § 7º, II, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 9.020/99, devendo ser recebido pela Sr. **Nedasilson Pedro da Silva**, guardião do menor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2005, como preceitua o art. 105, inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/99.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 10 DE OUTUBRO DE 2005.

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

DECRETO Nº 5.468/05
De 10 DE OUTUBRO DE 2005

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVO
DE EX-SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 298/05,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a **Luiz Bernardo da Silva**, viúvo da ex-servidora **Maria de Lourdes Pessoa da Silva**, falecida no dia 12 de setembro de 2005.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal (EC-41), combinado com o art. 3º, I, "a", e art. 4º, da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, representando o valor integral do último provento do extinta servidora, por ocasião de seu falecimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro 2005, como preceitua o art. 105, I, do Decreto Federal nº 3.048/99.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 10 DE OUTUBRO DE 2005.

Ricardo Vieira Coutinho
Ricardo Vieira Coutinho
Prefeito

DECRETO Nº 5.469/05
De 10 DE OUTUBRO DE 2005

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVO
DE EX-SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 292/05,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a **Severino Marcondes Meira**, viúvo da ex-servidora **Dimar Mendonça Meira**, falecida no dia 03 de setembro de 2005.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal (EC-41), combinado com o art. 3º, I, "a", e art. 4º, da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, representando o valor integral do último provento do extinta servidora, por ocasião de seu falecimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro 2005, como preceitua o art. 105, I, do Decreto Federal nº 3.048/99.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 10 DE OUTUBRO DE 2005.

Ricardo Vieira Coutinho
Ricardo Vieira Coutinho
Prefeito

DECRETO Nº 5.470/05
De 10 DE OUTUBRO DE 2005

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A
COMPANHEIRA DE EX-SERVIDOR
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 269/05,

Considerando a Sentença Declaratória de Reconhecimento de Sociedade de União Estável, relativo ao processo nº 200.2004.062.972-1, exarado pelo Dr. Sivanildo Torres Ferreira, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Capital,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a **Liana Félix de Pontes**, companheira do ex-servidor **Benedito André Pimentel**, falecido no dia 30 de julho de 2004.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, I, "c", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, constituído do valor integral dos proventos do ex-servidor percebidos na data do óbito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2005, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/99, II, e regra contida no art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, bem como as disposições do art. 4º, da Lei Municipal nº 9.020/99.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 10 DE OUTUBRO DE 2005.

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

Decreto Nº 5.471, de 10 de outubro de 2005

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.277, de 02 de julho de 2004, inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 10.403, de 30 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 049859/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada.

07.000 - Secretaria de Finanças	
07.106 - Secretaria Executiva da Receita Municipal	
	R\$
04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.93 - 00 - Indenizações e Restituições	50.000,00
04.129.5040 - 1105 - Modernização e Reestruturação da Administração Tributária e Financeira	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	260.000,00
SUB-TOTAL	310.000,00
16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças	
28.846.0000 - 7001 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	450.000,00
TOTAL	760.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

07.000 - Secretaria de Finanças	
07.106 - Secretaria Executiva da Receita Municipal	
	R\$
04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	30.000,00

3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	55.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00

04.129.5040 - 1105 - Modernização e Reestruturação da Administração Tributária e Financeira	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00

04.129.5040 - 2093 - Administração Fiscal e Tributária	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
3.3.90.46 - 00 - Auxílio Alimentação	30.000,00
SUB-TOTAL	310.000,00

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças	
28.846.0000 - 7001 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.1.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	275.000,00
4.4.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	45.000,00

28.846.0000 - 7006 - Obrigações Sociais e Trabalhistas do Município	
3.1.90.07 - 00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	130.000,00
SUB-TOTAL	450.000,00
TOTAL	760.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 10 de outubro de 2005

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

José Luciano Agra de Oliveira
JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Secretário do Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente

Gervásio Bonavides Mariz Maia
GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 5.473, de 10 de outubro de 2005

REMANEJA DOTAÇÕES DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO PELA LEI Nº 10.494/2005.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei Nº 10.494, de 29 de junho de 2005,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Ricardo Vieira Coutinho
Vice-Prefeito - Manoel Alves da Silva Júnior
Secretário de Governo e Articulação Política - Simão de Almeida Neto
Secretário de Administração - Francisco de Paula Barreto Filho

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
Diagramação e Programação Visual
Carmen Lúcia Duarte Dias
Assessora

Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega
Chefe da Unidade de Atos Oficiais

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax: 83 3218.9766

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3218.9038 - Fax: 3218.9017 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Remaneja Dotações do Crédito Especial no valor de **R\$ 770.000,00** (setecentos e setenta mil reais), na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças	
	R\$
28.846 0000 - 7013 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes as Ações e Serviços na Área de Saúde	
3.3 90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	350.000,00
28.846 0000 - 7014 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes as Ações e Serviços na Área de Educação	
3.3 90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	420.000,00
TOTAL	770.000,00

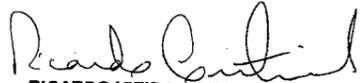
Art. 2º As despesas com o Remanejamento do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir;

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças	
	R\$
28.846 0000 - 7013 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes as Ações e Serviços na Área de Saúde	
4.4 90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	45.000,00
28.846.0000 - 7014 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes as Ações e Serviços na Área de Educação	
3.1.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	285.000,00
4.4.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	95.000,00
28.846.0000 - 7015 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes as Ações e Serviços de Infra-Estrutura	
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	300.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	45.000,00
TOTAL	770.000,00

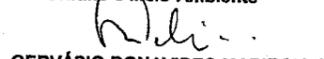
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 10 de outubro de 2005


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Secretário do Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente


GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº 1.367

Em, 06 de outubro de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta no Processo nº 2005/047926;

RESOLVE:

Colocar à disposição do Ministério Público do Estado da Paraíba, Procuradoria-Geral de Justiça, com ônus, o servidor JORGE NUNES DA SILVA, matrícula nº 33.513-4, Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria da Saúde.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 576/2005
Em, 04 de outubro de 2005

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VII, do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria 362/05 em 30.05.05, colocando o servidor EDGLEY ROCHA DELGADO, matrícula nº 14.760-5, a disposição do Centro Cultural de São Francisco, publicada no Semanário Oficial nº 959, de 28 a 03 de junho de 2005.


FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO
Secretário

PORTARIA N.º 580/2005

Em, 06 de outubro de 2005

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 211/05- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a MARIA IZABEL DE FARIAS, ocupante de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº 09.662-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.


FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 581/05
Em, 7 de outubro de 2005

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 050368/2005,

RESOLVE: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, com ônus, o servidor JOACIL NASCIMENTO DE CARVALHO, matrícula nº 12.434-6, Auxiliar de Administração, lotado na Casa Civil, para prestar serviço no Gabinete do Vereador Pedro Alberto de Araújo Coutinho, de acordo com o Item III, art. 1º do Decreto nº 4.182/2001 de 01.02.2003, até 31 de dezembro de 2005.


FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO
Secretário

PORTARIA N.º 582/2005

Em, 07 de outubro de 2005

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 213/05- PMJP.

RESOLVE declarar aposentado compulsoriamente de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso II, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a servidora OLIVET ALVES FERREIRA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.5, matrícula nº 07.915-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.


FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO
Secretário

PORTARIA N.º 583/05

Em, 07 de outubro de 2005

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 270/05- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda

Constitucional n.º 41/03 e artigo 56, Parágrafo Único da Lei 3.528 de 13 de novembro de 1981, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **MARIA DO SOCORRO VICENTE LEITE E SILVA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.2.3, matrícula n.º 03.31-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO
Secretário

EXPEDIENTE N.º 271/2005

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso VI, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
038347/05	DENISE DE SOUZA ALENCAR	22.935-1	SEDEC	RELOTAR PARA SEMAM
048232/05	EDGLEY ROCHA DELGADO	14.760-5	SEINFRA	RELOTAR PARA SECOM
033225/05	HELIA MARIA PESSOA	15.583-7	SEDEC	RELOTAR PARA SETUR
720/05	MARIA SALETE DA SILVA	06.933-7	CASA CIVIL	RELOTAR PARA SEDURB
042565/05	SEVERINO DO RAMO TARGINO	15.743-1	SEDEC	RELOTAR PARA SEDURB
033893/05	VERA LUCIA MEDEIROS MARTINS	17.596-0	SEDEC	RELOTAR PARA SEDURB

Em, 04 de outubro de 2005

FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO
Secretário

EXPEDIENTE N.º 272/2005

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de Averbação de Tempo de Serviço:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO DE TEMP. DE SERV. AVERBADO
047561/05	EDUARDO ROMULO S. DE FIGUEIREDO	11.987-3	SEDEC	05 ANOS e 04 MESES
048533/05	TEREZA CRISTINA DE L. FERREIRA	22.927-0	SEDEC	09 MESES

Em, 05 de outubro de 2005

FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO
Secretário

EXPEDIENTE N.º 273/2005

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. INDEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
042068/05	ANTONIO CONRADO NETO	16.605-7	SEMAM	Licença Especial para Gozo
042969/05	JOSE PAULO DE SOUSA	12.341-2	SEDURB	Licença Especial para Gozo
045531/05	LUCIA DE FATIMA SILVA	07.147-1	SEDEC	Licença Especial para Gozo
045186/05	REGINALDO FERNANDES DE SOUZA	06.581-1	SEMAM	Licença Especial para Gozo
042310/05	SANDRA R. C. DE CARVALHO BU	10.693-3	PROCON	Licença Especial para Gozo
045071/05	WALDIR BEZERRA DE SOUZA	24.029-0	SGM	Licença Especial para Gozo

Em, 07 de outubro de 2005

FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO
Secretário

EXPEDIENTE N° 274/2005

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de Licença Especial para gozo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
042769/05	ADEMIR ROCHA DIAS	25.090-2	SGM	02.05.88 A 02.05.98 - 1º DECENIO	170
042772/05	ERALDO ROCHA DE O. DIAS	24.253-5	SGM	13.04.88 A 13.04.98 - 1º DECENIO	180
043993/05	GEANE DOS SANTOS LINS	12.992-5	SEDEC	01.01.93 A 01.01.03 - 2º DECENIO	100
042685/05	JOZANIR MUNIZ DA SILVA	16.318-0	SETUR	01.12.94 A 01.12.04 - 2º DECENIO	180
042646/05	LELIA DORIS GOMES DE LIMA	18.873-5	SEDEC	05.07.95 A 05.07.05 - 2º DECENIO	180
040892/05	LUIZ SEVERO DE ARAUJO	15.572-1	SEDURB	01.06.84 A 01.06.94 - 1º DECENIO	130
042864/05	SEVERINO DO RAMO SILVA	16.087-3	SGM	01.09.84 A 01.09.94 - 1º DECENIO	130
042522/05	SANDRA JACQUELINE FEITOSA DA SILVA	17.904-3	SEDEC	05.07.95 A 05.07.05 - 2º DECENIO	180

Em, 07 de outubro de 2005

FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO
Secretário

HOMOLOGAÇÃO

Acatando relatório apresentado pela Pregoeira designada pela Portaria nº 901/2005, de que trata o Processo Licitatório nºs 2005/037145 - SEMAM - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2005, que tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos animais do zoológico do Parque Arruda Câmara por um período de 12 (doze) meses, Homologo o procedimento licitatório em favor da firma NORT FRUT LTDA, no valor mensal de R\$ 5.978,00 (cinco mil, novecentos e setenta e oito reais) - Lote 01 e R\$ 112,00 (cento e doze reais) - Lote 03 e da firma FRIGORÍFICO ARABAIANA LTDA no valor mensal de R\$ 8.337,28 (oito mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos) - Lote 02. Valor total para 12 (doze) meses: R\$ 14.427,28 (Quatorze mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).

João Pessoa, 10 de outubro de 2005.

Francisco de Paula Barreto Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Acatando relatório apresentado pela Pregoeira designada pela Portaria nº 901/2005, de que trata o Processo Licitatório nºs 2005/019630 - SEDES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2005, que tem por objeto a Aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo Van 0 Km com capacidade para 16 (dezesseis) passageiros - Item 03, Homologo o procedimento licitatório em favor da firma: MONTE CARLO - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, no valor unitário de R\$ 85.500,00 (Oitenta e cinco mil e quinhentos reais)

João Pessoa, 10 de outubro de 2005.

Francisco de Paula Barreto Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FUNJOPE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO AGOSTO/SETEMBRO DE 2005

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO, PARA OS SEGUINTE EVENTOS:

Com base nas informações nas Inexigibilidades de Licitação abaixo e com base nos relatórios emitidos pela Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO OS RELATÓRIOS, HOMOLOGO E RATIFICO os procedimentos ora escolhidos, em favor dos Contratados abaixo relacionados:

AGOSTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2005

PRIMEIRA MANIFESTAÇÃO DE RUA DO BAIRRO DA TORRE

Empresa/Profissional	CNPJ / CPF	Valor R\$
MARIA ESTELITA PEREIRA DE MEDEIROS	760.770.204-01	400,00
GRUPO CIRANDA DO SOL (MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA)	982.712.534-68	400,00
TOTAL		800,00

SETEMBRO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2005

ANIVERSÁRIO DA COMUNIDADE COLINAS DO SUL

Empresa/Profissional	CNPJ / CPF	Valor R\$
*BANDA ECLIPSE TOTAL (JOSELITO JUVINO DA SILVA)	552.628.804-87	850,00
TOTAL		850,00

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2005

CONCERTO INTERNACIONAL

Nº CONT.	PROFISSIONAL/PRODUTORA	CPF/CNPJ	VALOR EM R\$
	HELENO FEITOSA COSTA FILHO	753.292.474-20	200,00
	SERGIO RIBEIRO DA SILVA	423.887.054-04	200,00
	RÜCKER BEZERRA DE QUEIROZ	585.048.004-82	200,00
357*	WALTER-MICHAEL VOLLHARDT (CARLOS ANÍSIO DE OLIVEIRA E SILVA)	181.548.034-20	2.400,00
361	HARUE TANAKA	554.588.204-04	350,00
362	JOÃO BATISTA PEREIRA DE PAIVA NETO	414.588.284-49	350,00
363	JEAN MARCIO SOUZA DA SILVA	008.783.374-77	350,00
364	MARCOS PEREIRA DA COSTA	279.120.004-53	350,00
	TOTAL		4.400,00

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2005

PROJETO OCUPAÇÃO DO CASARÃO 34 E CASA DA PÓLVORA.

Nº CONT.	PROFISSIONAL/PRODUTORA	CPF/CNPJ	VALOR EM R\$
359	RODOLFO AUGUSTO DE ATHAYDE NETO	072.550.714-49	2.000,00
	TOTAL		2.000,00

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2005

FESTA DO PADROEIRO DO ALTO DO MATEUS

Nº CONT.	PROFISSIONAL/PRODUTORA	CPF/CNPJ	VALOR EM R\$
372	JOSE WALTER DA COSTA - JC PRODUÇÕES	05.10.533/0001-06	4.000,00
	TOTAL		4.000,00

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2005

PROJETO DANCE NA RUA

Nº CONT.	PROFISSIONAL/PRODUTORA	CPF/CNPJ	VALOR EM R\$
365	JOSINALDO NASCIMENTO DOS SANTOS	424.416.634-04	240,00
366*	GRUPO DE PERCUSSÃO LATATÁ (ALEXANDRE AUGUSTO D'ALBUQUERQUE ALMEIDA)	141.944.304-68	500,00
367	ANGELO ANTONIO GUIMARAES DE SOUZA	804.651.104-87	150,00
370*	GRUPO LUAR DO SERTÃO (JURACY RÉGIS DE LUCENA)	008.518.504-30	900,00
373	GRUPO CIRANDA DO SOL (MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA)	982.712.534-68	500,00
374	GRUPO ILE ODARA (BENEDITO CARLOS DA SILVA)	337.818.004-82	500,00

3.5	BANDINHA DE SEU LULA (SEBASTIÃO DO NASCIMENTO OLIVEIRA)	176.579.544-34	500,00
3.6	GRUPO SITHA METALURGICA FILIPEIA (FRANCISCO DE ASSIS FARIAS FERNANDES JUNIOR)	982.547.584-68	2.200,00
	GRUPO ESCOLA MUKAMBU DE CAPOEIRA (ERINALDO BATISTA DE SOUZA)	010.858.144-67	500,00
	GRUPO LÁTIDOS DO RITMO (JOSÉ DE BRITO DA SILVA FILHO)	141.238.784-15	500,00
	GRUPO NOVO PÁGOIDEIRO (MARIA DAS MERCES DA SILVA SANTOS)	252.178.604-72	500,00
	GRUPO TOCALA (ERIVAN SILVA)	018.598.524-67	1.000,00
	TIAGO RODRIGUES DOS PRAZERES	071.488.204-64	600,00
	GRUPO VOTE MANSIRO (RUSEMBERG CARVALHO DE SIQUEIRA)	027.809.994-70	500,00
	BAJADA CMELETE (SINFONIA DE ASSIS CORREIA LIMA)	089.208.774-91	1.000,00
	TRIBO INDIGENA AFRICANOS (HERALDO ALVES SANTAGO)	136.048.664-53	500,00
	NAU CATARINETA (JAELSON DO NASCIMENTO DA SILVA)	007.530.664-82	500,00
	TOTAL		11.090,00

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2005

EVENTO SAUDE DO IDOSO			
	PROFISSIONAL/PRODUTORA	CPF/CNPJ	VALOR EM R\$
	GRUPO CIRANDA DO SOL (MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA)	982.712.534-68	500,00
	GRUPO LUAR DO SERTÃO (JURACY REGIS DE LUCENA)	008.518.504-30	600,00
	TOTAL		1.100,00

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2005

FESTA DO PADROEIRO DO BAIRRO DO NOVAIS			
	PROFISSIONAL/PRODUTORA	CPF/CNPJ	VALOR EM R\$
	LIZINETE FIRMINO DA SILVA	236.527.564-87	500,00
	TOTAL		500,00

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2005

NET DE MARKETING 2005			
	PROFISSIONAL/PRODUTORA	CPF/CNPJ	VALOR EM R\$
	GRUPO OS TRÊS DO NORTE (JOSIL DA SILVA LIMA)	441.874.834-20	500,00
	GRUPO DE MAMULÊNGOS JOAQUIM GUEDES (EDIVALDO NASCIMENTO CUNHA)	058.157.724-88	500,00
	ORQUESTRA DE BERIMBAUS (MÔNICA SOUZA DE LIMA)	569.953.854-20	500,00
	GRUPO LUAR DO SERTÃO (JURACY REGIS DE LUCENA)	008.518.504-30	500,00
	TOTAL		2.000,00

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2005

ANIVERSÁRIO DO BAIRRO DOS FUNCIONÁRIOS II			
	PROFISSIONAL/PRODUTORA	CPF/CNPJ	VALOR EM R\$
	GRUPO PAQUIDE BELEZA NEGRA (JOSINALDO DO NASCIMENTO SILVA)	424.416.684-04	500,00
	TOTAL		500,00

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2005

EVENTO NA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA PARAIBA			
	PROFISSIONAL/PRODUTORA	CPF/CNPJ	VALOR EM R\$
	GRUPO CIRANDA DO SOL (MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA)	982.712.534-68	500,00
	TOTAL		500,00

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2005

CURSO E FORMAÇÃO EM GESTÃO DE AÇÕES EM REDE COM FOCOS EM POLÍTICAS PÚBLICAS			
	PROFISSIONAL/PRODUTORA	CPF/CNPJ	VALOR EM R\$
	GRUPO OS CABRAS DE MATEUS (JOSE ADAILTON GOMES GONÇALVES)	830.839.444-20	400,00
	TOTAL		400,00

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2005

ANIVERSÁRIO DO CONJUNTO ERNESTO GEISEL			
	PROFISSIONAL/PRODUTORA	CPF/CNPJ	VALOR EM R\$
	OS TRÊS DO NORTE (JOSIL DA SILVA LIMA)	441.874.834-20	500,00
	TOTAL		500,00

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2005

EVENTO A SEMANA DA FAMILIA FRANCISCANA			
	PROFISSIONAL/PRODUTORA	CPF/CNPJ	VALOR EM R\$
	GRUPO LAPINHA NOSSA SENHORA DAS NEVES (BAIARDO CASTRO DOS SANTOS)	104.598.473-68	400,00
	GRUPO BARCA SANTA MARIA (ROSANGELA LIMA DA SILVA)	009.256.864-50	400,00
	TOTAL		800,00
	TOTAL GERAL		29.440,00

O valor total de R\$ 29.440,00 (vinte e nove mil quatrocentos e quarenta reais) para prestação dos objetos em referência com base no Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, em consequência, ficam convocados os proponentes para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 10 de outubro de 2005.


Luis Carlos Vasconcelos
Diretor Executivo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJovem - NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

- 1 - OBJETO

- 1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, torna de conhecimento dos interessados que selecionará profissionais para implantação da primeira etapa do Programa Nacional de Inclusão de Jovens: Educação, Qualificação e Ação Comunitária - PROJovem.
- 1.2. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
 - Anexo I Planilha de distribuição estimativa de vagas/funções, contendo discriminação dos pré-requisitos técnicos exigidos por função.
 - Anexo II Atribuições das funções

2 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROJovem

- 2.1. O PROJovem representa a continuidade de ações da Política Pública de Juventude para o município de João Pessoa, a ser executada em parceria com o Governo Federal e tem o objetivo de proporcionar aos jovens em situação de exclusão e vulnerabilidade social:
 - Elevação de escolaridade, com a conclusão do ensino fundamental;
 - Qualificação profissional, com certificado de formação inicial;
 - Inclusão digital;
 - Desenvolvimento de ações comunitárias de interesse público.
- 2.2. O PROJovem atenderá jovens de 18 a 24 anos, que terminaram a quarta série, mas não concluíram a oitava série do ensino fundamental e não têm vínculos formais de trabalho.

Aos alunos matriculados que cumprirem as metas mensais de frequência e aproveitamento será concedido um auxílio financeiro mensal.
- 2.3. No Município de João Pessoa, a meta de atendimento prevista é de 3.900 jovens, distribuídos em 4 Estações de Juventude, 02 delas formada por oito Núcleos com cinco turmas cada e outras 02 por 05 núcleos com 05 turmas cada.
- 2.4. O Programa se constituirá de um curso de formação integral do jovem assistido, com carga horária total de 1600 horas, sendo 1200h presenciais e 400h não presenciais, a serem desenvolvidas em doze meses consecutivos. As horas presenciais, de formação integral, serão distribuídas em atividades de formação escolar (800h), qualificação profissional (350h) e ação comunitária (50h) e serão organizadas em quatro unidades, nas quais os diferentes componentes curriculares se integram em eixos estruturantes com progressão de aprendizagem.
- 2.5. O PROJovem rege-se pelo PPI - Projeto Pedagógico Integrado, que foi aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, através do Parecer CNE/CEBN nº 002, de 16/03/2005, e se orienta pela integração indissolúvel entre educação básica, qualificação profissional e ação comunitária, em perspectiva de cooperação interdisciplinar, voltada para o desenvolvimento do saber, de conhecimentos, competências e valores de solidariedade, cidadania e cooperação. O PROJovem alia teoria e prática, formação e ação, educação, trabalho e participação cidadã, para que se obtenha plena inserção do jovem à sociedade. Os profissionais contratados para execução do programa serão submetidos à formação continuada, para se adequarem à dinâmica pedagógica integrada que o caracteriza.
- 2.6. Os profissionais que pretendem trabalhar na execução do Projovem devem possuir:
 - Competência na sua área específica de atuação;
 - Conhecimentos de informática;
 - Disponibilidade de tempo, conforme especificado para cada função;
 - Adequação à dinâmica pedagógica integrada que caracteriza o Projovem;
 - Adaptação ao público-alvo do Projovem, reconhecendo as especificidades de comunicação e relacionamento com jovem em situação de exclusão social.

3 – INSCRIÇÃO

- 3.1. Os profissionais interessados deverão preencher Ficha de Inscrição disponível on-line, no site da prefeitura: www.joaopessoa.pb.gov.br, no período de 17 a 19 de outubro, até as 24 h do dia 19 de outubro.
- 3.2. A Ficha de Inscrição deverá ser preenchida com as seguintes informações:
 - Identificação completa do interessado (nome completo, documento de identidade, CPF, endereço completo, CEP, telefones de contato e endereço eletrônico);
 - Identificação da função para a qual pretende ser selecionado;
 - Formação compatível com os requisitos da função (Anexo I);
 - Experiência profissional mínima conforme descrito no Anexo I;
 - Informação relativa aos demais requisitos estabelecidos para a função pretendida, conforme previsto no Anexo I deste instrumento convocatório.
- 3.3. O profissional interessado somente poderá se candidatar para uma das funções previstas no Anexo I.

4 – PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO

- 4.1. A Comissão Especial de Seleção do ProJovem será responsável pela seleção dos profissionais que atendam aos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento convocatório, mediante análise da Ficha de Inscrição, Currículos e Entrevista, sendo estas etapas eliminatórias e classificatórias.
- 4.2.
 - A análise das informações apresentadas na Ficha de Inscrição será classificatória e requisito para a continuidade do processo seletivo do candidato, obedecendo aos seguintes critérios: Disponibilidade de tempo, formação acadêmica e experiência profissional. Para este último o candidato deverá atingir o mínimo de 50% da pontuação conforme está descrito no item 5 deste edital.
- 4.3. São requisitos para seleção e posterior contratação:
 - Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
 - Não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos (apresentar atestado de antecedentes criminal emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – original);
- 4.4. As vagas disponíveis serão preenchidas por ordem de classificação do interessado.
- 4.5. Serão chamados para entrevista e comprovação das informações (currículo), os candidatos que, após a análise das fichas de inscrição, obtiverem a seguinte classificação:
 - a) Para Professor – até o 40º lugar, por área;
 - b) Para Educador Social – até o 20º lugar;
 - c) Para Qualificador Profissional – até o 40º lugar.
- 4.6. No caso de empate na última posição, serão entrevistados todos os candidatos que, nessa posição, tenham obtido a mesma nota.
- 4.7. A ordem de classificação dos candidatos será divulgada no "site" www.joaopessoa.pb.gov.br, no dia 21/10/05, juntamente com a ordem de classificação, serão divulgadas a data e hora de comparecimento do candidato para entrevista e comprovação das informações prestadas (currículo). O não comparecimento na data designada importa em desistência do processo seletivo.
- 4.8. No momento da entrevista, o profissional deverá apresentar toda a documentação que comprova as informações prestadas em sua Ficha de Inscrição, devendo apresentar, entre outros:
 - a) Currículo Vitae;
 - b) Certificados de conclusão de curso, expedidos por instituição de ensino regularmente inscrita no MEC;
 - c) Comprovação do tempo de serviço, mediante apresentação de contrato de trabalho registrado em CTPS, atos de nomeação/exoneração junto a órgãos públicos, declaração expedida por tomador de serviço, ou outro documento idôneo que demonstre a experiência profissional informada;

- 4.9. No dia 31/10/2005 será divulgado no "site" da prefeitura www.joaopessoa.pb.gov.br, a relação final de profissionais selecionados para contratação, em conformidade com o número de vagas oferecido por função.

5 – PONTUAÇÃO DAS FICHAS DE INSCRIÇÃO

- 5.1. Serão atribuídos os seguintes pontos:
 - a) Por ano de experiência profissional na área específica de atuação, além do tempo mínimo exigido para cada função, não se considerando fração de tempo inferior a doze meses, 0,3 pontos por ano de experiência profissional até o limite de 1,5 pontos;
 - b) Por curso superior concluído além da formação mínima exigida para cada função, 0,25 pontos até o total de 0,5 pontos;
 - c) Por conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária igual ou superior a 360h – 0,25 pontos até o total de 0,5 pontos;
 - d) Por conclusão de curso de mestrado em área compatível com a função a que se candidata - 0,25 pontos até o total de 0,5 pontos;
 - e) Por participação em projetos de ação comunitária com carga horária igual ou superior a 360h – 1 ponto;
- 5.2. A pontuação das fichas será de zero a quatro – o candidato que não obtiver 50% (cinquenta por cento) dos pontos será automaticamente desclassificado.
- 5.3. A pontuação da entrevista será de zero a seis – o candidato que não obtiver 50% (cinquenta por cento) da pontuação, será automaticamente desclassificado.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Será facultado à Comissão Especial de Seleção do ProJovem promover diligências destinadas à aferição dos critérios de seleção.
- 6.2. Este procedimento de seleção não implica direito à contratação do profissional. A futura contratação fica condicionada às efetivas necessidades para implementação do ProJovem.
- 6.3. Havendo necessidade, poderão ser ampliados os números de profissionais selecionados para preenchimento de vagas do ProJovem.
- 6.4. Por se tratar de contratação para atendimento de um programa específico, com prazo determinado, o eventual vínculo empregatício estabelecido com os profissionais selecionados para o ProJovem não importa em continuidade de serviços por tempo indeterminado, e em nenhuma hipótese gera estabilidade contratual ou vínculo direto com os órgãos administrativos da esfera federal e municipal..
- 6.5. O profissional selecionado receberá formação inicial para as ações do ProJovem por um período de 160h, mediante o pagamento de ajuda de custo. O tempo de formação inicial não incidirá como tempo de serviço para nenhum fim de direito.
- 6.6. A remuneração e as demais condições de trabalho dos profissionais eventualmente contratados obedecerá aos critérios estabelecidos no instrumento de implantação e Plano de Trabalho do ProJovem no Município.
- 6.7. No ato da contratação, o profissional deverá fornecer à Instituição todos os documentos que lhe sejam solicitados.
- 6.8. Ao participar desta seleção, os profissionais interessados demonstram integral conhecimento e anuência com todas as suas condições, bem como com todas condições estabelecidas para eventual contratação e exercício da função junto ao ProJovem.
- 6.9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Seleção do ProJovem.

João Pessoa, 03 de outubro de 2005

Leandro Pereira
 Comissão Especial de Seleção do PROJOVEM – Prefeitura Municipal de João Pessoa

**ANEXO I
 DISTRIBUIÇÃO/ESTIMATIVA DE VAGAS E FUNÇÕES DO PROJOVEM**

FUNÇÃO	Área	Nº DE VAGAS	JORNADA	REMUNERAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	REQUISITOS para participar do processo	Critérios considerados na análise de currículo
	Língua Portuguesa	26				Formação nível superior: Língua Portuguesa Língua Estrangeira	* Experiência na Educação de Jovens e Adultos * Atuação em programas sociais / projetos com a juventude * Conhecimento de informática * Experiência em qualificação para o trabalho;
	Língua Inglesa	26					
			30h/ semanais				

Professor	Matemática	26		R\$ 700,00	Núcleos do PROJOVEM	Matemática	Experiência docência na área: mínimo 1 ano
	Ciências da Natureza	26				Biologia ou Química (Ciências da Natureza)	
	Ciências Humanas	26				História ou Geografia (Ciências Humanas)	
	Total:	120					
Educador Social	Ação comunitária	13	30h semanais	R\$ 700,00	Núcleos e Estação da Juventude	Formação nível superior: Serviço Social ou Psicologia Com registro profissional junto à respectiva Associação de Classe Experiência profissional mínima: 1 ano	* Atuação em programas sociais / projetos com a juventude * Conhecimento de * Experiência em qualificação para o trabalho; * Participação em projetos de Ação comunitária
Educador Profissional	Qualificação para o Trabalho	26	30h semanais	R\$700,00	Núcleos e Estações da Juventude	Formação de nível técnico, superior ou Experiência profissional comprovada nas respectivas áreas dos arcos de Qualificação para o Trabalho:	* Atuação em programas sociais / projetos com a juventude
						* Arte e Cultura: a) DJ/MC b) Assistente de coreografia c) Dançarino tradicional e popular d) Assistente de produção * Gestão Pública e 3º Setor: a) Auxiliar administrativo b) Coletor de dados em pesquisas c) Trabalhador em acompanhamento de projetos sociais d) Agente comunitário * Educação: 08 vagas a) Monitor de recreação b) Reforço escolar c) Contador de histórias d) Auxiliar administrativo (escolas/bibliotecas) * Construção e Reparos: a) Eletricista Predial b) Instalador-reparador de linhas e equipamentos de telecomunicações c) Instalador de sistemas eletrônicos de segurança d) Trabalhador da manutenção de edificações (instalações elétricas e de telecomunicações)	* Conhecimento de informática * Experiência em qualificação para o trabalho; * Participação em projetos de Ação comunitária
						Experiência profissional mínima: 1 ano	

ANEXO II – Atribuições das Funções

Atribuições dos profissionais a serem selecionados para atuarem no PROJOVEM:

1. PROFESSORES:

- ☞ Lecionar nas 5 turmas do Núcleo, as seguintes disciplinas, de acordo com a formação específica:
 - Matemática,
 - Português,
 - Inglês,
 - Ciências Humanas,
 - Ciências da Natureza
- ☞ Orientar uma das turmas do núcleo em relação ao Plano de Ocupação Profissional e Plano de Ação Comunitária, juntamente com o qualificador profissional e educador social.
- ☞ Desenvolver uma proposta pedagógica integrada entre os componentes curriculares e os conteúdos do ensino fundamental de modo a apoiar a qualificação profissional e a ação comunitária.
- ☞ Orientar os jovens nas atividades relacionadas à formação básica e introdução à informática.

- ☞ Utilizar a informática como instrumento metodológico das ações curriculares.
- ☞ Acompanhar e registrar a frequência dos alunos.
- ☞ Receber/acompanhar/orientar as produções mensais dos alunos, conforme Guia de Estudos.
- ☞ Registrar as produções dos jovens (turma referência) através de portfólios, relatórios de sala de aula e supervisão de atividades programadas
- ☞ Aplicar os exames de habilidades e conhecimentos ao final de cada Unidade Formativa.
- ☞ Participar da formação inicial e continuada.
- ☞ Realizar planejamentos coletivos.
- ☞ Desenvolver oficinas culturais, visitas a museus, exposições, teatros, cinema, etc.
- ☞ Utilizar integralmente os Guias de Estudos.

2. EDUCADOR SOCIAL:

- ☞ Orientar os professores dos núcleos em relação a projetos de ação comunitária.

- ☞ Acompanhar juntamente com o professor os planos de Ação Comunitária.
- ☞ Participar da formação inicial e continuada.
- ☞ Realizar planejamento coletivo, viabilizando a participação de todos e criando sinergia no funcionamento do núcleo.
- ☞ Acompanhar atividades de ações comunitárias, oficinas culturais, excursões e outras atividades afins.
- ☞ Utilizar integralmente os Guias de Estudos.

3. QUALIFICADOR PROFISSIONAL

- ☞ Orientar e colaborar com os professores quanto ao desenvolvimento do plano de ocupação profissional de cada jovem.
- ☞ Desenvolver atividades de capacitação profissional nos arcos de sua formação, contemplando todas as ocupações dentro de cada arco:
 - Arte e Cultura I
 - Construção e Reparos II
 - Educação
 - Gestão Pública e 3.º Setor
- ☞ Participar da formação inicial e continuada.
- ☞ Realizar planejamento coletivo, viabilizando a participação de todos criando sinergia no funcionamento do núcleo.
- ☞ Utilizar integralmente os Guias de Estudos.

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE RESCISÃO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, celebrou com o Sr. DANIEL DE SOUZA LIRA, em 03 de janeiro de 2005, o Contrato de Locação, Contrato nº 048/2005, sendo posteriormente devidamente aditado, com o objetivo primordial a instalação da equipe de PSF Cristo/Conjunto do Distrito Sanitário II. De acordo com o Processo Administrativo nº 5919/2005 a Secretária de Saúde ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA resolve RESCINDI - LO de pleno direito, a partir do dia 19/09/2005, sem ônus remanescentes para os contratantes, com base na Cláusula Oitava do referido contrato, abaixo transcrito:

"CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO.

8.1. Fica expressamente ajustado que o presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, segundo as suas conveniências, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e ainda por infração de qualquer das cláusulas ou sua reincidência, como também no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação, não assumindo o(a) LOCADOR(A) qualquer responsabilidade por danos ou desastres ocorridos no prédio.

8.2. As partes dispensam-se, mutuamente, do pagamento de multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato." (grifo nosso)

O presente instrumento foi confeccionado em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, elegendo o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo

João Pessoa, 26 de setembro de 2005.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:

Av. Júlia Freire, s/n - CEP 58.040-000 - Fone: 3244-1505 - Ramal 232

EXTRATO N.º 454/2005 DO TERMO ADITIVO N.º 001/2005 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

ORIGEM: Processo nº 8799/SMS/2005.

OBJETIVO: Alterar a Cláusula Terceira onde o prazo de vigência da locação será a partir do dia 04/04/2005 à 04/07/2005.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO(A): SILVANDO CARLOS CAVALCANTE.

DATA DA ASSINATURA: 04.04.2005.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO N.º 455/2005 DO CONTRATO N.º 592/2005 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo nº 4607/2005.

OBJETIVO: Contrato de Locação de Imóvel não residencial que será destinado à Instalação da Equipe do Programa de Saúde da Família - PSF do Distrito Sanitário I - Cruz das Armas IX, desta Secretaria Municipal de Saúde/PMJP.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA.

VALOR: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensais.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da locação será a partir do dia 01/07/2005 até o final do exercício financeiro.

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2005.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO N.º 456/2005 DO CONTRATO N.º 648/2005 ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

ORIGEM: Processo nº 8399/SMS/2005.

OBJETIVO: Prestação dos Serviços de Assessoria Técnica junto a Seção de Transportes, em horário integral de 8 (oito) horas diárias, perfazendo uma carga horária de 40 horas semanais.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): ELIANA BANDEIRA CÉSAR.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será a partir do dia 01/08/2005 até o final do exercício financeiro, podendo ser renovado por igual período, convencionado pelas partes.

VALOR: R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais).

RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2005.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO N.º 457/2005 DO CONTRATO N.º 645/2005 ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

ORIGEM: Processo nº 8936/SMS/2005.

OBJETIVO: Prestação dos Serviços de Comunicóloga junto à Assessoria de Comunicação, em horário integral de 8 (oito) horas diárias, perfazendo uma carga horária de 40 horas semanais.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): ELIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será a partir da data de sua assinatura até o final do exercício financeiro, podendo ser renovado por igual período, convencionado pelas partes.

VALOR: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.

DATA DA ASSINATURA: 22/08/2005.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - 2005

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, torna público que estão abertas as inscrições para preenchimento de vagas existentes no PROJETO AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO. Salientamos, que as vagas existentes são referentes à ampliação do

Programa para o município de João Pessoa em outubro de 2005. O programa é executado com recursos financeiros da Prefeitura Municipal de João Pessoa e do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Para inscrever-se o candidato deverá atender os seguintes pré-requisitos: estar inserido na faixa etária de 15 a 17 anos, ser alfabetizado, pertencer à família com renda per capita de até meio salário mínimo.

OBS. Após o ingresso no Programa a frequência do jovem na escola é obrigatória.

As inscrições poderão ser feitas de 17 a 20 de Outubro, das 8h às 11h.e das 14h às 17h, nos endereços abaixo:

Paróquia São Francisco de Assis
Rua. Roberval Seabra Marques, nº 165 – Bairro das Indústrias.
20 vagas

Movimento de Ajuda Mútua
R. Fábio Silva de Lima, 436 – Bairro de São José.
18 vagas

Associação Comunidade Maria de Nazaré
R. Severino Bento de Moraes S/N – Grotão/Funcionários III
15 vagas

Escola Municipal João XXIII
R. Ambrosio Rodrigues S/N – Conjunto Juraci Palhano
Alto do Mateus/Bairro dos Novais
20 vagas

Centro de Cidadania Maria Borges
R. Conceição Cabral S/N – Roger
05 vagas

Maiores informações pelos fones: 3218-9253
E-mail: agentejovem@joaopessoa.pb.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA STTrans Nº 116/2005

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE LEVANTAMENTO DE REGISTRO E CAUSAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO.

A SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580, de 24 de agosto de 1998, em seu Artigo 20 - Inciso VIII, e o Decreto Municipal 3.433/98, de 26 de março de 1998, e

- Considerando a meta estabelecida no Modelo de Gestão STTrans – 2005/2006;
- Considerando favorecer a fluidez do trânsito em caso de acidente sem vítima;
- Considerando subsidiar pesquisa sobre acidentes por meio de levantamento de registro e causa no âmbito de sua competência;

RESOLVE:

- Artigo 1º - Fica autorizada a realização do curso **Levantamento de Registro e Causas de Acidentes de Trânsito**;
- Artigo 2º - Contratar os serviços do SEST/SENAT, como órgão especializado na capacitação na área de transportes, para a realização do referido evento, conforme planejamento anexo, parte integrante desta portaria.

João Pessoa, 07 de outubro de 2005

ARACILBA ALVES DA ROCHA
SUPERINTENDENTE

PLANEJAMENTO DO CURSO DE LEVANTAMENTO DE REGISTRO E CAUSAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

- 01. CLIENTELA: Agentes de Trânsito da STTrans
- 02. PERÍODO: 10 a 21/10/05
- 03. LOCAL: SEST/SENAT

A) Conteúdo Programático:

CURSO LEVANTAMENTO DE REGISTRO E CAUSAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO		
Tema Geral	Assuntos a serem abordados	Carga Horária
Aula Inaugural	<ul style="list-style-type: none"> • Panorama geral dos assuntos que serão tratados no curso, com pequena abordagem sobre os objetivos de cada um deles. • Apresentação dos alunos e professores. 	2 h/a
Direitos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> • Dotar o aluno de conhecimentos que o capacite a efetivos relacionamentos sociais e profissionais com o público em geral, através de hábitos de comportamento e trato ético-social e demais órgãos envolvidos no trânsito. 	2 h/a
Ocorrências de Trânsito	<ul style="list-style-type: none"> • Conceitos de tráfego, trânsito, acidente de tráfego e crimes de trânsito. • Tipos de acidentes. • Unidades de tráfego. • Legislação de trânsito. • Regras de circulação. • Ponto de partida para análise de acidentes. • Regras estabelecidas para o condutor, o veículo e a via. • Causas determinantes: estudos da cadeia de pontos que sucedem em um acidente. 	20 h/a

Aracilba Alves da Rocha
Superintendente
STTrans

	<ul style="list-style-type: none"> • Importância do levantamento do local. • Exame do local: conceitos e nomenclaturas; tipos e classificação das vias; delimitação da área do acidente; topografia do local; identificação e classificação das marcas pneumáticas; ponto de colisão; avarias dos veículos; identificação dos veículos e dos condutores; dinâmica do acidente e conclusão. • Interação entre os quatro protagonistas do acidente: o homem, a máquina, a estrada e o ambiente. • Exame dos veículos em geral: sistema de direção; sistema de freios, seus tipos, peculiaridades e funcionamento; sistema de segurança. • Novo BOAT – Elementos de um Boletim de Ocorrência para Acidente de Trânsito: forma de apresentação, técnicas a serem adotadas, estudo dos tópicos principais que devam constar. 	
Casística de Trânsito	<ul style="list-style-type: none"> • Estudo de casística de exames em locais de ocorrências de trânsito. 	4 h/a
Desenho Técnico	<ul style="list-style-type: none"> • Dotar o aluno de técnicas sobre desenho, de forma que possa ilustrar o BOAT. 	4 h/a
Verificação/Aprendizagem	<ul style="list-style-type: none"> • Proporcionar ao aluno a prática das atividades, adquiridas nas aulas. • Exercícios teóricos. 	6 h/a
Encerramento	<ul style="list-style-type: none"> • Solenidade de encerramento do curso 	2 h/a
TOTAL		40 h/a

Aracilba Alves da Rocha
Superintendente
STTrans

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa torna público a dispensa de licitação, mediante os termos abaixo:

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 – Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93
PARTES: Superintendência de Transportes e Trânsito e SENAT
OBJETO: Curso de Capacitação em "Levantamento de Registros e Causas de Acidentes de Trânsito"
VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.201.452.5105.2024.3.3.90.39.00
VIGÊNCIA: 07 a 17 de outubro de 2005
SIGNATÁRIOS: Aracilba Alves da Rocha e Alberto Batinga Chaves pelo SENAT

João Pessoa, 07 de outubro de 2005

ARACILBA ALVES DA ROCHA
SUPERINTENDENTE

EMLUR

	EMLUR Superintendência
PROCESSO Nº 2105/2005	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2001
AVISO DE PUBLICAÇÃO	

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 004/2005

Objeto:
Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato nº 013/2001, nos termos do art. 65, II da Lei nº 8.666/93.

Partes:
EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e LIMP FORT Engenharia Ambiental LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.196.734/0001-75.

Valores:
Reajustado contratual dos valores constantes no anexo I do contrato nº 013/2001 e nos termos do anexo I deste Aditivo.

Prazo:
Os valores reajustados constantes no anexo I deste instrumento devem ser pagos desde o dia 01.06.05, que corresponde ao aniversário contratual, o que perdurará até 31.05.06, quando a CONTRATADA poderá solicitar novo reajuste para ser analisado.

Disposições Finais:
Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 10 de outubro de 2005

Alexandre Urquiza de Sá
Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL**LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ART. 113, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O inciso II do Art. 113, da Lei Complementar nº 02, de 17 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Código Tributário e Rendas do Município de João Pessoa, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 113 – São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano:

II – Os imóveis que servirem de residência própria aos Militares da Polícia Militar do Estado, aos Policiais Civis do Estado do quadro efetivo com mais de 02 (dois) anos no efetivo exercício do cargo, aos Ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, participantes de operações bélicas durante a 2ª Guerra Mundial, do Exército que tenham cumprido missões explícitas de vigilância, segurança e patrulhamento do litoral e ilhas oceânicas e aos integrantes da Marinha de Guerra, Marinha Mercantil e da Força Aérea Brasileira.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 31 DE AGOSTO DE 2005.

Severino Paiva
Presidente
Padre Adélmo
1º Vice-Presidente

Marconi Paiva Fernandes de Oliveira
2º Vice-Presidente

Potengi Holanda de Lucena (LICENCIADO)
1º Secretário

Aristavora de Souza Santos
2º Secretário

João Almeida de Carvalho Júnior
3º Secretário

LEI Nº 1.609, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

TORNA OBRIGATÓRIA A POSSIBILIDADE DE DEFESA ORAL PERANTE OS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO E DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E CONCEDE EFEITO SUSPENSIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os órgãos de trânsito obrigados a aceitar defesa oral de condutor infrator, após a ciência de delito.

Parágrafo Único - A defesa oral deverá ser realizada perante a autoridade competente.

Art. 2º - É permitida a inquirição de testemunhas, bem como todos os outros tipos de prova, se a autoridade considerar necessário.

Art. 3º - Ao condutor é facultado a apresentação de quaisquer tipos de provas, que comprovem a falta de culpabilidade.

Art. 4º - É obrigatória a defesa previa escrita, nos termos previstos em Lei.

Art. 5º - Quando o infrator recorrer ao Conselho Estadual de Trânsito CETRAN, fica desobrigado do recolhimento da multa até o julgamento final pelo CETRAN.

Art. 6º - A Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI) tem o prazo de 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos pelos infratores de trânsito.

Parágrafo Único - Se o recurso não for julgado nesse prazo, a autoridade que impôs a penalidade deverá, de ofício conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 31 DE AGOSTO DE 2005.

Severino Paiva
Presidente
Padre Adélmo
1º Vice-Presidente

Marconi Paiva Fernandes de Oliveira
2º Vice-Presidente

Potengi Holanda de Lucena (LICENCIADO)
1º Secretário

Aristavora de Souza Santos
2º Secretário

João Almeida de Carvalho Júnior
3º Secretário

LEI Nº 1.610, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

INSTITUI UNIDADES DE TRATAMENTO DE ALCOOLISTAS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS DE JOÃO PESSOA E CRIA PROGRAMA DE ATENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado em cada hospital do Município de João Pessoa, a Unidade de Tratamento de Alcoolistas e Outras Dependências Químicas.

Art. 2º - A Equipe de Assistência ao Alcoolista e outros dependentes químicos será composta de

- I - 01 (um) Médico Psiquiatra;
- II - 01 (um) Médico Clínico Geral;
- III - 01 (um) Psicólogo;
- IV - 01 (um) Assistente Social;
- V - 02 (dois) Enfermeiros e 01 (um) membro voluntário, representante do Escritório de Alcoólicos Anônimos de João Pessoa.

Parágrafo Único - Os profissionais da área de saúde serão recrutados dentro dos quadros do Serviço Médico do Município, podendo ser celebrado convênios para a aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Os portadores de dependência química, inicialmente, serão tratados nos hospitais Santa Isabel e Valentina de Figueiredo, em regime ambulatorial e de internamento, por período mínimo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias para os fins de desintoxicação, a critério da Equipe de Assistência. Quando após a alta e tendo já tido contato e informações acerca das terapias de grupo serão encaminhados aos diversos Grupos de Ajuda Mútua de nossa Capital.



Art. 4º - Será determinada uma Enfermaria, exclusivamente para os alcoolistas e outros dependentes químicos, com o mínimo de 06 (seis) leitos.

Art. 5º - Será permitido a colaboração de Grupos de Ajuda Mútua na reabilitação do dependente químico, com promoções de abordagens, reuniões e palestras, para juntamente com a Equipe de Assistência, intensificar o trabalho de recuperação do dependente químico.

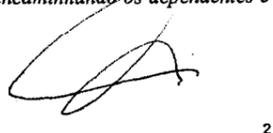
Art. 6º - Ficará fazendo parte do tratamento a participação do paciente dependente, em reuniões terapêuticas de grupo, palestras e abordagens a respeito de dependência química, com duração de 01 (uma) hora, a cada dia, em horário e local predeterminado pela direção o hospital, sob a coordenação e orientação do membro do Escritório de AA, que poderá se revezar e/ou indicar outros membros para cada evento.

Art. 7º - Fica a Secretaria de Saúde do Município, no âmbito de suas atribuições responsável em alocar recursos para implantar no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, as referidas Unidades de Tratamento de Alcoolista e Outras dependências e mantê-las em sua plenitude, com estoque de medicação indispensável a desintoxicação do dependente químico e da plena condição aos membros do Escritório de AA, através de sua experiência aplicar seu método de recuperação aos dependentes químicos.

Art. 8º - Fica, também a Secretaria de Saúde do Município, por intermédio das PSF instalados em vários locais da Grande João Pessoa, a instituir um PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA A USUÁRIOS DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS, a ser desenvolvido de forma articulada com o Governo Estadual e Ministério da Saúde, tendo como objetivos:

I - Articular as ações desenvolvidas do Governo do Estado e Governo Federal destinadas a promover assistência a dependentes de álcool e outras drogas.

II - Municionar o PSF de informações e cadastros de todos os Grupos de Ajuda Mútua criados e instalados em João Pessoa, encaminhando os dependentes e seus familiares a essas instituições.



III - Intercambiar com o Escritório dos Serviços Gerais dos Alcoólicos Anônimos local, ações de informação ao público, promoção de palestras na comunidade e na divulgação do Programa.

IV - Executar ações com o Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Governo do Estado, Escritório dos Serviços Gerais do AA, local, e demais instituições envolvidas e comprometidas com a recuperação e assistência aos alcoólicos e outros dependentes químicos.

V - Elaborar com o maior número de parcerias possíveis, as estratégias de implantação do Programa.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 31 DE AGOSTO DE 2005.

Severino Paiva
Presidente
Padre Adelino
1º Vice-Presidente
Marconi Paiva Fernandes de Oliveira
2º Vice-Presidente

Potengi Holanda de Lucena (LICENCIADO)
1º Secretário

Aristavora de Souza Santos
2º Secretário
João Almeida de Carvalho Júnior
3º Secretário

LEI Nº 1.612, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

DISPÕE SOBRE O CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão dos funcionários postos à disposição de qualquer dos órgãos da administração indireta do Município, terá por base o somatório das vantagens sobre as quais incidam os percentuais de contribuição ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.

Parágrafo Único - Não se enquadra na hipótese do "caput" o servidor que não tenha completado 10 (dez) anos ininterruptos de exercício efetivo, em qualquer dos órgãos da administração indireta do Município.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 31 DE AGOSTO DE 2005.

Severino Paiva
Presidente
Padre Adelino
1º Vice-Presidente
Marconi Paiva Fernandes de Oliveira
2º Vice-Presidente

Potengi Holanda de Lucena (LICENCIADO)
1º Secretário

Aristavora de Souza Santos
2º Secretário
João Almeida de Carvalho Júnior
3º Secretário

LEI Nº 1.613, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

COMPLEMENTA SINALIZAÇÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRE DA CAPITAL COM TERMO EDUCATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As faixas de pedestres nas vias públicas da cidade de João Pessoa e das BR's da área metropolitana serão sinalizadas aditadas com o seguinte termo: " NESTA FAIXA A VIDA PEDE PASSAGEM"

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 13 DE SETEMBRO DE 2005.

Severino Paiva
Presidente

Padre Adelino
1º Vice-Presidente
Marconi Paiva Fernandes de Oliveira
2º Vice-Presidente

Potengi Holanda de Lucena (LICENCIADO)
1º Secretário

Aristavara de Souza Santos
2º Secretário

João Almeida de Carvalho Júnior
3º Secretário

LEI Nº 1.614, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

REVOGA A LEI Nº 9.870/2002, QUE TRATA DA
CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DE
ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM
LOGRADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 9.870, de 30 de dezembro de 2002, que
Dispõe sobre a concessão para a operação de estacionamento rotativo em vias e
logradouros públicos do Município de João Pessoa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 13 DE
SETEMBRO DE 2005.

Severino Paiva
Presidente
Padre Adelino
1º Vice-Presidente
Marconi Paiva Fernandes de Oliveira
2º Vice-Presidente

Potengi Holanda de Lucena (LICENCIADO)
1º Secretário

Aristavara de Souza Santos
2º Secretário

João Almeida de Carvalho Júnior
3º Secretário

<MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL>
<CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA>
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2004 A AGOSTO/2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	<Últimos 12 meses>
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	
Pessoal Ativo	9.272.899,29
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.527.986,60
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	34.000,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)	10.834.885,89
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	513.925.154,33
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III / IV) * 100]	2,1083
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	30.835.509,26
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	29.293.733,80

FONTE:
Nota:

Severino Paiva
Presidente

Carlos Alberto Crispim Junior
Dir. do Núcleo Financeiro
Mat. 9051-4

ant

<MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL>
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2004 A AGOSTO/2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

RS Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)				
Divida Mobiliária				
Divida Contratual				
Precatório 9436614				
Operações #####				
Parcelamentos de Dívidas				
De Tributos				
De Contribuições Sociais				
Previdenciárias				
Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Outras Div 54.000,00				
DEDUÇÕES (II)¹				
Ativo I 10873583				
Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados				
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
Precatórios anteriores a 5.5.2000				
Insuficiência Financeira				
Outras Obrigações				
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL)=(I - II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
% da DC sobre a RCL				
% da DCL sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <%>				

NADA A DECLARAR

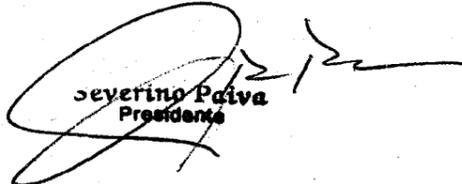
¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

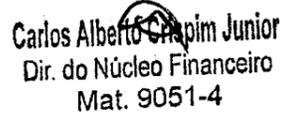
Nota:

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO

Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	DCL	Excedente²	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												

² O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avo) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avo) do excedente é apresentado na coluna Redutor.


Severino Paiva
Presidente


Carlos Alberto Chapim Junior
Dir. do Núcleo Financeiro
Mat. 9051-4

Handwritten mark

MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA/PB - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2004 A AGOSTO/2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)				
Dívida Mobiliária				
Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)				
(-) Aplicações em Títulos Públicos				
Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB)				
Dívida Securitizada				
Dívida Mobiliária Externa				
Títulos do Banco Central (em mercado)				
Dívida Contratual				
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)				
Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)				
Ativo Disponível				
Depósitos do TN no BCB				
Depósitos à vista				
Arrecadação a Recolher				
Haveres Financeiros				
Aplicações Financeiras				
Disponibilidades do FAT				
Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado				
Recursos da Reserva Monetária				
Renegociação de Dívidas de Entes da Federação				
Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01)				
Créditos da Lei nº 8.727/93				
Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)				
Demais				
Demais Ativos Financeiros				
Haveres Externos (Garantias)				
Outros Créditos Bancários				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
% da DC sobre a RCL				
% da DCL sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <%>				

NADA A DECLARAR

FONTE:
Nota:

Severino Paiva
Severino Paiva
 Presidente

[Assinatura]

Carlos Alberto Crispim Junior
 Dir. do Núcleo Financeiro
 Mat. 9051-4

<MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA/PB - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL>
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2004 A AGOSTO/2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III R\$ Milhares

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AVAIS (I)				
Operações de Crédito Externas				
Operações de Crédito Internas				
FIANÇAS (II)				
Operações de Crédito Externas				
Operações de Crédito Internas				
TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				

CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AVAIS (I)				
Operações de Crédito Externas				
Operações de Crédito Internas				
FIANÇAS (II)				
Operações de Crédito Externas				
Operações de Crédito Internas				
TOTAL CONTRAGARANTIAS (I + II)				

NADA A DECLARAR

FONTE:
Nota:

Severino Paiva
Severino Paiva
 Presidente

[Assinatura]

Carlos Alberto Crispim Junior
 Dir. do Núcleo Financeiro
 Mat. 9051-4

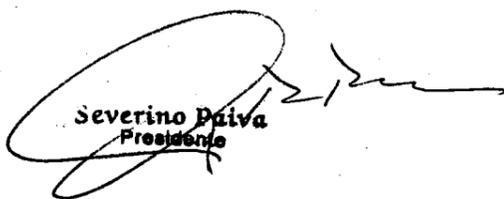
<MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL>
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2004 A AGOSTO/2005

RS Milhares

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	Até o quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	
Externas	
<Identificação das operações de crédito>	
Internas	
<Identificação das operações de crédito>	
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL	-
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	

NADA A DECLARAR

FONTE:
Nota:


Severino Daiva
 Presidente


Carlos Alberto Crispim Junior
 Dir. do Núcleo Financeiro
 Mat. 9051-4

any

<MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL>
 <CAMARA MUNICIPL DE JOAO PESSOA>
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2004 A AGOSTO/2005

RS Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Caixa		Depósitos	
Bancos		Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras		<Identificação das obrigações mais relevantes do Poder ou órgão >	
<Identificação das outras disponibilidades>			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	
TOTAL		TOTAL	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			

REGIME PRECATORIAL

DECLARAR

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Caixa		Depósitos	
Bancos		Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras		<Identificação das obrigações mais relevantes do Poder ou órgão >	
<Identificação das outras disponibilidades>			
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	
TOTAL		TOTAL	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)			
DÉFICIT *		SUPERÁVIT	

FONTE:
Nota:

Severino Paiva
Severino Paiva
Presidente

Carlos Alberto Crispim Junior
Carlos Alberto Crispim Junior
Dir. do Núcleo Financeiro
Mat. 9051-4

<MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA/PB - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL>
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2004 A AGOSTO/2005

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

R\$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA <Identificação do Órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão; ou relação de órgãos do Poder, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário>					
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA <Identificação do Órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão; ou relação de órgãos do Poder, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário>					
TOTAL					

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Inscritos			Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
	<Identificação das Destinações de Recursos>				
TOTAL					

FONTE:
Nota:

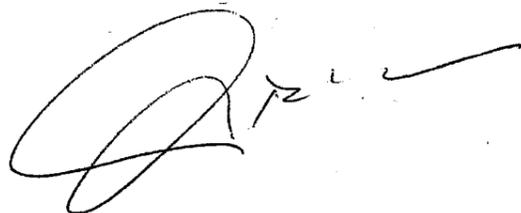
Severino Paiva
Severino Paiva
Presidente

Carlos Alberto Crispim Junior
Carlos Alberto Crispim Junior
Dir. do Núcleo Financeiro
Mat. 9051-4

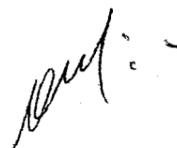
<MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL>
 <CÂMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA>
 VERSÃO SIMPLIFICADA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2004 A AGOSTO/2005

LRF, art. 48 - Anexo VII		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	10.834.885,89	2,1083
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)		
DÍVIDA		
		% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		
RESTOS A PAGAR		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS

FORNE:



Carlos Alberto Crispim Junior
 Dir. do Núcleo Financeiro
 Mat. 9051-4




Cidade limpa
é vida saudável